



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Estado do Rio de Janeiro

LEI DE Nº 075 DE 22 DE JUNHO DE 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI

ARTIGO 1º - Fica proibido, até que seja promulgado o Código de Postura, a venda de bebidas alcoólicas e de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer produto derivado do tabaco a menores de 18 (dezoito) anos, no Município de Armação dos Búzios.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Carteira de Identidade é o documento comprobatório da idade do comprador.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar cartazes de advertência aos consumidores da proibição desta Lei, e distribuir os mesmos juntamente com o alvará, para os estabelecimentos comerciais.

ARTIGO 3º - Ficam obrigados a manter em locais visíveis, cartazes de advertência aos consumidores da proibição constante nesta Lei.

ARTIGO 4º - A inobservância do disposto nesta Lei, sujeita aos infratores às penalidades de:

- I- multa no valor de 549 Unidades Fiscais de Referência (UFIR's);
- II- interdição da atividade comercial;
- III- cassação do alvará de funcionamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 22 DE JUNHO DE 1998.

Maria Alice Gomes de Sá Silva
Presidenta

Carlos Henrique da Costa Vieira
1º Secretário

Jair Pereira Gonçalves
2º Secretário